

A LUTA DAS MULHERES DAS OCUPAÇÕES DA IZIDORA PELO DIREITO À MORADIA: OPRESSÕES E RESISTÊNCIAS

Thaís Lopes Santana Isaías

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: tatacsa@hotmail.com

Resumo: a dissertação foca-se nas ocupações urbanas da Izidora, onde cerca de 30 mil pessoas sem-teto ocuparam terreno ocioso e formaram as comunidades Rosa Leão, Esperança e Vitória. Esse terreno localiza-se em área de expansão urbana de Belo Horizonte e de forte especulação imobiliária. Ao contrário do imaginário social patriarcal e racista, construído pela recorrente visibilidade masculina e branca nas lutas das ocupações, mulheres negras e pobres são a maioria da população e das lideranças populares na Izidora. Isso está ligado à dinâmica social de concepção capitalista do espaço e de produção, reprodução e cuidado, sustentada na interseccionalidade de gênero, raça e classe, que se desdobra em um sistema violento de segregação espacial, divisão sexual e racial do trabalho e transfere quase exclusivamente para mulheres, com destaque para as pobres e negras, as responsabilidades ligadas à esfera doméstica e maternidade. Assim, a falta de acesso a direitos básicos as afeta particularmente, levando-as a ocupar enquanto luta por sobreviver. O conflito da Izidora é atravessado por disputas que se passam no sistema de justiça, cujas respostas institucionais se dão na maioria das vezes no sentido de ordenar remoção forçada. Ocorre que o posicionamento hegemônico do Direito, maquiado pelo discurso de aplicação de regras universais e neutras, faz-se como posição política classista, patriarcal e racista elevada ao status de norma obrigatória. Resistem contra esse cenário as moradoras das ocupações, provocando deslocamentos não só em termos econômicos, no sentido de uma redistribuição de terras, mas também de gênero e raça, resultando em novas subjetividades mais empoderadas.

Palavras-chave: ocupações da Izidora; mulheres; interseccionalidades; epistemologias feministas; Direito.

INTRODUÇÃO

O presente artigo insere-se em uma trajetória de pesquisa e extensão relacionados ao urbano, sendo o recorte deste trabalho a luta das mulheres das ocupações da Izidora e a interface dessa luta com o Direito.

A pesquisa também é impulsionada pela minha posição de mulher e advogada popular do Coletivo Margarida Alves, que milita em demandas jurídicas estratégicas ligadas a grupos sem-teto, população de rua, comunidades tradicionais, feministas, etc. No meu caso especificamente, atuo com ênfase nas ocupações urbanas, onde se observa destaque das mulheres nos processos de luta e resistência. Esse histórico e lugar de atuação coloca a mim como parte diretamente envolvida no cenário sobre o qual intento refletir, e, inevitavelmente, anuncia em alguma medida limites e posições.

O que o acúmulo por essa trajetória permite-me apontar é que vivemos um contexto de visibilidade da cidade, tanto na esfera econômica quanto na política. No cenário de intensa produção capitalista do espaço, estão cada vez mais evidentes problemas urbanos, como o crescimento do déficit habitacional e uma política institucional segregadora, que periferiza cada vez mais populações pobres. O que se constata no âmbito de pesquisas anteriormente realizadas é que políticas de urbanização em Belo Horizonte, anunciadas como garantidoras de direitos, fazem-se como meios de gentrificação de pobres e imposição de um modelo capitalista e elitista de cidade (CIDADE E ALTERIDADE, 2013).

Se por um lado é importante trazer à tona os impactos da produção economicista da cidade na vida dos pobres, a ausência de marcadores como gênero e raça nesses diagnósticos começaram a saltar aos meus olhos a partir da minha vivência mais orgânica nas ocupações. As observações referentes às dinâmicas de produção do espaço, capitalistas, patriarcais e racistas, cruzam-se nos processos causadores e impulsionadores das ocupações urbanas. Aqui me interessa especificamente as ocupações da Izidora, que são em Belo Horizonte o extrato mais popular das Jornadas de Junho de 2013.

O que se diz pouco e é o foco do trabalho é que as mulheres da ocupação têm desempenhado papéis decisivos na existência e resistência da Izidora. Assim, elas são invisibilizadas nas narrativas referentes às ocupações, inclusive pelo Direito, que, calcado na proteção da propriedade privada, ordena remoções forçadas e violentas, silenciando por completo sobre questões de gênero e raça e desconsiderando as repercussões severas do despejo forçado na vida de mulheres negras e pobres.

METODOLOGIA

Toma-se aqui como marco teórico da pesquisa a perspectiva das epistemologias feministas no que diz respeito à ideia de ponto de vista situado, de um feminist standpoint ou situated knowledge (HARAWAY,1995). Conforme essa ideia, os paradigmas descorporificados de neutralidade, objetividade e universalidade da ciência são mitos que na verdade se dão a partir da visão de mundo de quem cria a ciência: até então majoritariamente homens brancos privilegiados economicamente (HARDING, 1993).

Como preleciona a autora, o equívoco da objetividade tradicional está no fato de essa pressupor a separação entre sujeito e objeto, corpo e mente, e com isso prometer “um olhar

conquistador que não vem de lugar nenhum” (HARAWAY, 1995, p.18), um olhar que tem poder de ver sem ser visto. Donna Haraway propõe uma nova concepção de objetividade feminista, que acredita no conhecimento que admite suas posições, e, portanto, é limitado e parcial (1995). O discurso da descorporificação na verdade esconde posições hegemônicas, como a de homem e branco (HARAWAY, 1995, p.18). Nesse sentido, a autora defende como mecanismo de busca pela objetividade a ideia de localização do saber, ou seja, a anúnciação das posições de quem produz conhecimento, que se dá dentro de sistemas de poder, como de gênero, raça, sexualidade. Localizar significa justamente identificar as marcas corporais no discurso vez que “todos os olhos, incluindo os nossos olhos orgânicos, são sistemas de percepções ativos, construindo traduções e modos específicos de ver, isto é, modos de vida” (HARAWAY, 1995, p.22).

RESULTADOS

Via de regra, a práxis jurídica tem tratado com as ocupações urbanas a partir de ordens de remoção forçada por meio de sua categorização enquanto invasão, sendo que, por trás do enunciado normativo aparentemente técnico, busca-se a proteção desmedida da propriedade privada em detrimento de direitos sociais, inclusive de igualdade de gênero e raça. Assim, calcado em normativas ditas neutras e racionais, mas que são na realidade orientadas pelo sistema socioeconômico patriarcal, racista e classista, o Direito hegemônico é pedra angular na institucionalização da dominação e exploração da mulher pobre negra e da supremacia do homem branco detentor de propriedade privada. Em meio a esse cenário, as mulheres das ocupações urbanas, porém, resistem, tensionando por distribuição de terras e por reconfiguração de papéis de gênero diante de comportamentos de insubmissão, de coragem, de ousadia, o que se faz como uma prática geradora de transformações nas dimensões individuais e coletivas.

DISCUSSÃO

Gênero e raça nas ocupações urbanas da Izidora

O início das ocupações urbanas da Izidora está situado em junho de 2013, no bojo das Jornadas de Junho. As ocupações dividem-se em três comunidades interligadas e que surgiram simultaneamente, Rosa Leão, Esperança e Vitória. Em meio a um contexto de massivas

manifestações nas ruas do Brasil, cerca de 30 mil pessoas sem-teto, inseridas em um contexto de impossibilidade de arcar com o alto valor do aluguel e com a ineficiência de políticas públicas de habitação, ocuparam um grande terreno que estava ocioso há cerca de 40 anos, localizado em maior parte em Belo Horizonte e em menor parte em Santa Luzia.

A região do Isidoro situa-se no vetor norte de Belo Horizonte, eixo de expansão urbana de Belo Horizonte e região metropolitana, sendo alvo de grande interesse do mercado imobiliário e de diversos investimentos estratégicos realizados pelo Poder Público na perspectiva de financeirização do território. Ainda, há ainda a previsão de empreendimentos bilionários justamente para a área onde se situa a Izidora, por meio de uma Operação Urbana Simplificada – a OUS do Isidoro, projeto urbanístico que prevê diversas obras e investimentos estimados em 13 bilhões de reais e do Minha Casa Minha Vida (INDISCIPLINAR, 2015).

As áreas ocupadas abrangem terrenos em relação aos quais a Prefeitura do município de Belo Horizonte, a sociedade anônima Granja Werneck S/A e ainda alguns particulares alegam ser proprietários e o município de Santa Luzia. Todos eles ajuizaram ações de reintegração de posse no judiciário mineiro, deixando de demandar a posse judicialmente apenas o Município de Santa Luzia. O histórico da Izidora é marcada por inúmeras decisões arbitrárias e negligentes por parte da administração pública e do judiciário, condutas ainda mais graves da perspectiva de gênero e raça.

O que se vê na Izidora é que as mulheres são a maioria da população das ocupações, a maioria das lideranças comunitárias, fazem todo o trabalho de coordenação do território, das atividades de mobilização, das tarefas de resolução de demandas corriqueiras, como a organização da coleta de lixo diante da falta de coleta do poder público, o cuidado com as hortas coletivas. São referências e exercem o papel de cuidadoras da coletividade, sendo acionadas para mediar as dificuldades e conflitos internos. Movimentam a construção dos espaços coletivos, orientam as pessoas das ocupações, são as representantes da luta em espaços de discussão, são as articuladoras das redes de apoio, são as pessoas que denunciam, que fazem os enfrentamento aos poderes públicos e privados, as que sofrem frequentemente e de maneira muito direta as mais variadas violências, seja as estatais ou as privadas. São também as principais a dar suporte cotidiano umas às outras.

A centralidade das mulheres na dinâmica de organização e sustentação cotidiana dos territórios é recorrente nas lutas populares por moradia ou terra. Esse fenômeno tem sido bastante estudado, principalmente no campo denominado geografias feministas.

Conforme ensinam algumas autoras, isso está ligado à dinâmica social de produção e reprodução, que se expressa na divisão sexual e racial do trabalho. Em que pese a necessidade de considerar que a categoria mulher não é homogênea e a importância da interseccionalidade (CRENSHAW, 1989) com outros marcadores sociais, pode-se afirmar que historicamente e ainda hoje elas são as principais responsáveis pelos trabalhos que envolvem a esfera doméstica, como manutenção da casa, das filhas e filhos (FERREIRA, 2009), o que é reflexo da divisão sexual e racial do trabalho. Esse não é um conceito novo e, no emprego feito pelas feministas, não remete à situação de complementariedade de tarefas, “mas uma relação de poder dos homens sobre as mulheres” (KERGOAT, 2000, pg. 01).

Dentro da perspectiva de gênero (SCOTT, 1995) e patriarcado (SAFFIOTI, 2004), a maneira como essas esferas estão organizadas não é reflexo de condições naturais ou biológicas de homens e mulheres, mas sim de construções sociais em torno dessas figuras binárias. Ao feminino estão associadas características como cuidado, sentimento, paciência, servidão, delicadeza, atenção, pertinentes ao privado. Ao masculino, força, virilidade, coragem, razão, pertinentes ao público. A partir dessas características são atribuídos e valorados papéis, nos quais as posições sociais das mulheres são de inferioridade e submissão.

De acordo com dados do (IBGE, 2014), atualmente em torno de 40% das famílias são chefiadas por mulheres. Elas comandam em torno de 87% das famílias sem cônjuge e com filhos. Dessa porcentagem, a maioria é composta por mulheres solteiras, diferente do que se observa no quadro de famílias chefiadas por homens, que no geral contam com a presença de cônjuge. São também maioria negra. Ainda, em contextos de pobreza, essas famílias monoparentais chefiadas por mulheres usualmente estão em situações de vulnerabilidade mais acentuadas (MACEDO, 2008), o que, evidentemente, se materializa na localização e condição da moradia, condições de alimentação, acesso à educação. É nesse contexto que se cunhou o conceito de feminização da pobreza, relacionado à constatação de que no contexto de patriarcado, ou seja, de construção social da exploração e dominação das mulheres, a pobreza tem gênero, posto que em sendo apenas 51% da população mundial, as mulheres são 70% dos pobres (SILVA, 2015, p.32).

Abordagens têm trazido à tona que, também em razão do estabelecimento de papéis e responsabilidades generificados e das hierarquias entre homens e mulheres, as mulheres são as que mais sofrem com a falta de moradia ou com a inadequação das suas condições, como a falta de água, rede de esgoto, coleta de lixo e energia elétrica. Sofrem também com a inexistência ou

precariedade dos equipamentos públicos essenciais, tais como postos de saúde, escolas e creches; com falta de infraestrutura urbana, como iluminação pública, de praças, áreas e opções de lazer. São também mais afetadas pela insegurança produzida pela falta de transporte público próximo à moradia, pela existência de áreas ociosas e terrenos baldios, etc. (FERREIRA, 2009, SALLOUM E SILVA, 2014, SOUZA, 2013, VIANA, 2005).

Por vivenciarem de forma tão direta a falta ou insuficiência de políticas públicas relacionadas à garantia do direito à moradia e serviços e infraestruturas afins, as mulheres estão em maioria em associações comunitárias, movimentos de bairros, entidades e movimentos de luta por moradia e por reforma urbana, como se vê na Izidora.

Direito, proteção da propriedade privada e patriarcado

As decisões judiciais que ordenam a remoção forçada das ocupações da Izidora sustentam-se principalmente na proteção da propriedade privada. Conforme aborda a literatura feminista, a proteção desmedida da propriedade privada, cristalina no embate jurídico-político da Izidora, decorre não somente de posicionamento classista, mas também patriarcal e racista. O acesso à propriedade privada é historicamente mecanismo de exclusão de pobres, mulheres, negras e negros. Conforme dados recentes da ONU (2012), 80% das pessoas proprietárias de terras no mundo são homens. Se no modo de produção capitalista a forma de acesso à moradia com segurança da posse é o acesso à propriedade fundiária e isso não se realiza para as mulheres, conclui-se que o direito à moradia digna é ainda mais limitado para elas (SILVA, 2015, p.33).

Conforme relatório da ONU (2012), que fez um diagnóstico em escala global sobre a mulher e o direito à moradia adequada, material divulgado durante o mandato de Raquel Rolnik quando à frente da Relatoria de Moradia Adequada, a falta de acesso à propriedade, segurança da posse e moradia por parte das mulheres está ligada não só à pauperização delas, mas também com leis, decisões de entes públicos, políticas e programas discriminatórios que contribuem para a desigualdade de gênero. Geraldo Monteiro (2003) afirma que a propriedade privada é fortemente protegida, inclusive pelo Direito, porque nas sociedades patriarcais possuir propriedade é sinônimo de superioridade, de prestígio social. Como ensina Scott, a ideia de indivíduo cidadão perpetuada há séculos está ligada à possuir propriedade, o que é absolutamente vinculado à masculinidade. Assim, há uma incompatibilidade entre mulher, propriedade e cidadania (LIMA, 2012, p.9).

Como afirmam Carmen Deere e Magdalena León (2002), a obtenção de propriedades privadas fundiárias dá-se por herança, por compra no mercado ou por programas estatais de distribuição de terras. Em todos esses âmbitos, a situação da mulher é historicamente desvantajosa. As autoras explicam que os códigos civis latino-americanos até o início do século XX elegiam de maneira visível o homem enquanto ser dotado de pré-requisitos e qualidades que o colocavam na posição de administrador dos bens e de autoridade da família. No Brasil, no que tange à herança, até tempos recentes a legislação dava predileção ao homem. Os próprios regimes matrimoniais e sucessórios são uma marca disso, em que o homem era preferencialmente detentor ou herdeiro dos bens da família (MONTEIRO, 2003, p.55). Ainda, como aponta o relatório da ONU (2012, p.53), as leis aparentemente neutras, que deixam de levar em conta as circunstâncias específicas e situações de desvantagem que atravessam a vida da mulher, acirram a desigualdade de gênero e contribuem para a manutenção do precário acesso à propriedade privada, segurança da posse e direito à moradia por parte delas. Também, as atitudes tendenciosamente patriarcais, reacionárias à garantia de igualdade de direitos para as mulheres por parte dos operadores da lei, incluindo juízes, são também determinantes (ONU, 2012, p.61/62).

É nesse contexto que se inserem os dispositivos utilizados nas decisões judiciais que ordenam a remoção forçada da Izidora a partir de sua categorização enquanto invasão, sendo que, por trás do enunciado normativo aparentemente técnico, busca-se a proteção desmedida da propriedade privada em detrimento de direitos sociais, inclusive de igualdade de gênero e raça. Explicitar o vínculo do Direito com os interesses particulares de quem o constrói evidencia que ele não está fora da sociedade e se sustenta nas estruturas sociais que subsidiam os privilégios de grupos dominantes. Assim, calcado em normativas ditas neutras e racionais, mas que são na realidade orientadas pelo sistema socioeconômico patriarcal, racista e classista, o Direito é pedra angular na institucionalização da dominação e exploração da mulher pobre negra e da supremacia do homem branco detentor de propriedade privada. Há, portanto, uma escolha política que é elevada ao status de consenso e de norma imparcial obrigatória (SILVA, 2015, p.36).

Nesse escopo, a ordem socioeconômica fundada na divisão sexual e racial do trabalho, na polarização entre público e privado e na construção de identidades sociais fixas foi ideologicamente legitimada não só por meio de enunciados jurídicos atinentes à casamento, família, sucessão, trabalho, mas, de maneira destacada, também à propriedade privada (LIMA, 2012, p.50).

Distintas feministas têm investido críticas à produção do Direito, o que se nomina de Teorias Feministas do Direito, ainda incipientes no Brasil. Essas teorias não são um bloco homogêneo e se subdividem em diferentes tendências. Assim, existem correntes que (1) demandam do Direito tratamento igualitário, (2) têm por foco o reconhecimento das diferenças pelo Direito, (3) enxergam o Direito enquanto instrumento invariável de dominação e subordinação e (4) que pautam o tratamento da mulher a partir de antiessencialismos e interseccionalidades (BOWMAN, SCHNEIDE, 1998, p.251/253). Inclusive, cabe dizer que teorias feministas do Direito aparecem com mais força a partir dos anos 70 nos Estados Unidos, e, por volta dos anos 90, é apropriada e redimensionada na América Latina a partir de experiências latino-americanas (COSTA, 2014).

Dentro desse panorama, algumas abordagens criticam a organização dual e patriarcal do pensamento e da vida, refletida também no Direito, que se diz racional, objetivo, abstrato e universal, características socialmente vinculadas a homens. Com isso, o Direito recusa-se retoricamente a operar com a irracionalidade, a emoção, a sensibilidade, o subjetivo, o concreto e particular, elementos associados a mulheres (OLSEN, 1990). A produção do Direito dentro desse discurso patriarcal está em grande medida relacionado ao fato de suas práticas sociais, políticas e intelectuais durante muitos anos terem sido desenvolvidas quase exclusivamente por homens, sendo ainda hoje predominantemente conduzidas por eles (OLSEN, 1990). Assim, denuncia-se que o discurso do Direito tenta a ignorar as mulheres, suas experiências, seus interesses e suas contribuições à vida (COSTA, 2014).

Nesse cenário, os padrões engendrados juridicamente, inclusive em relação a quem pode e quem não pode ter direitos, seja à propriedade, segurança da posse e moradia, geram e reforçam o sistema patriarcal, o que, em um paradigma de Estado de Direito, se traduz em termos de direitos e deveres. O homem, sujeito de direitos, desde sempre goza de capacidade civil plena, chefia familiar, administração dos bens e do pátrio poder. A mulher, sujeito de deveres, até pouco tempo era legalmente colocada como incapaz para atos da vida civil, obediente ao marido ou pai, dependente patrimonialmente deles (LIMA, 2012, p.51).

É óbvio que a instituição desses regimes sociais encontra forte resistência das mulheres. Não é por outro motivo que observamos o abrandamento da institucionalização da dominação masculina nos códigos legais nas últimas décadas. O próprio Código Civil de 1916 é um exemplo tímido disso, no qual a figura de incapacidade da mulher *latu sensu* reduziu-se para as mulheres casadas (LIMA, 2012, p.53). A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 trouxeram mudanças

mais profundas no sentido do estabelecimento de mecanismos formais de igualdade, inclusive de gênero e raça (LIMA, 2012, p.55).

Ainda, o ato de ocupar faz-se também como resistência das mulheres contra a institucionalização do patriarcado, inclusive pelo Direito. No caso em tela, a resistência se passa também no âmbito da complexa batalha jurídica que vem sendo travada pelas moradoras da Izidora.

O que a práxis jurídica não leva parece não considerar é que a retirada forçada das ocupações da Izidora ordenada pelo do judiciário, que se desdobra em negativa institucionalizada de acesso à propriedade, moradia adequada e segurança da posse por parte das mulheres, tem consequências severas na vida delas. Além de obviamente repercutir na menor fruição de bens materiais fundamentais à vida, gera maior vulnerabilidade a diversos tipos de violências. Isso porque sem a segurança da posse ou propriedade da casa ou da terra, as mulheres encontram-se com escassa autonomia pessoal e econômica, o que as coloca em situação de exposição à abusos e violências na família, na comunidade e na sociedade. Dependentes de terceiros, ficam sob controle, presas a relações violentas, já que eventual rompimento as coloca em situação de sem teto ou de extremo desamparo. Nesse sentido, as relatorias especiais da ONU (2012, p.91) são enfáticas em ressaltar a estreita relação entre ausência de segurança da posse e violência doméstica. Inclusive, como já dito, são comuns situações de mulheres na Izidora que ocuparam na tentativa de romper com relações abusivas ou de se estabilizarem minimamente diante de rompimentos.

Assim, sua segurança física, econômica, emocional são colocadas em xeque, bem como são desfeitos nichos de trabalhos informais estabelecidos, redes de apoio nas quais as mulheres se ancoram para sobrevivência diária, etc., consequências que se estendem no mais das vezes para as filhas e filhos, já que comumente a mulher é que tem que arcar com o cuidado e sustento deles (ONU, 2012, p.48). Ainda, a sobrecarga emocional do perigo de ficar sem casa recai sobre elas, como vemos na Izidora. Durante a remoção forçada, o papel de negociar, discutir, resistir, arcar com insultos e agressões físicas é no mais das vezes suportado pelas mulheres (ONU, 2012, p.79, 80, 91).

O conflito da Izidora deixa nítido que a replicação das respostas prontas no sentido único de proteção da propriedade privada são problemáticas por não darem conta do conflito concreto e por se tratarem de posicionamentos políticos classistas, racistas e patriarcais. Assim, várias decisões no embate da Izidora dão-se no sentido de garantir a manutenção de estruturas sociais de raça, classe e gênero e não no sentido de efetivação da igualdade de direitos.

Dentro da crítica das teorias feministas do Direito destaca que o sistema de justiça tem papel determinante na construção das relações de gênero e do patriarcado, inclusive por meio da proteção da propriedade privada. Assim, é imprescindível e necessário identificar as formas como o sistema jurídico trata as mulheres e outros grupos subalternizados, para nele intervir de maneira transformadora a partir do ponto de vista das mulheres.

CONCLUSÃO

As dinâmicas sociais patriarcais, racistas e classistas estão interseccionadas enquanto fatores causadores de ocupações urbanas. Essas mulheres, em sua maioria negras e pobres, são particularmente atingidas pela produção capitalista do espaço inter cruzada com a divisão sexual e racial do trabalho, com a feminização da pobreza, com a dicotomização entre espaços públicos e privados, fatores que historicamente operam violentamente, inclusive por meio do Direito hegemônico, no sentido de garantir os privilégios principalmente de homens, brancos, proprietários. Em meio a tanta subalternização, com muitas responsabilidades e poucos recursos, ocupar com o próprio corpo é ato de sobrevivência.

Em meio a isso, a inserção e engajamento das mulheres nessas lutas políticas aciona um processo de autovalorização e força que gera reflexo não somente a nível individual, mas coletivo, nas disputas por mudanças na produção econômica das relações sociais, mas também na patriarcal, racista, heteronormativa, etc.

REFERÊNCIAS

BOWMAN, Cynthia Grant; SCHNEIDER, Elisabeth. *Feminist Legal Theory, Feminist Lawmaking, and the Legal Profession*, 67 Fordham L. Rev. 249 (1998). Available at: <http://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol67/iss2/2>

CIDADE E ALTERIDADE. Concepções sobre direito à moradia dos afetados pelo Programa Vila Viva nas vilas São Tomás e Aeroporto e no Aglomerado da Serra, em contraposição à proposta oficial do Programa. Relatório Parcial. 2013.

COSTA, Malena. El Pensamiento Jurídico feminista en América Latina. Escenarios, contenidos y dilemas. Gênero e Direito, Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba, Nº 02 - 2º Semestre de 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics, *University of Chicago Legal Forum*: Vol. 1989, Article 8. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acessado em 20 de julho de 2017.

DEERE, Carmen Diana; LEÓN, Magdalena. O Empoderamento da Mulher: Direitos à terra e direitos de propriedade na America Latina. Tradução: Letícia Vasconcelos Abreu, Paula Azambuja Rossato Antinolfi e Sônia Terezinha Gehering. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

FERREIRA, Regina Fátima C. F. Plataforma Feminista da Reforma Urbana: do que estamos falando? Rio de Janeiro: FASE, 2009.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu* (5), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 1995, pp.7-41.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista Estudos Feministas*, vol. I, nº 1, 1993, pp.7-32.

IBGE, 2014, <http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=288941&view=detalhes>

INDISCIPLINAR. Operação urbana Isidoro. Disponível em: http://oucqh.indisciplinar.com/?page_id=696. Acesso em: 24 jun 2015.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo In “Dictionnaire critique du féminisme” Paris: Ed. Presses Universitaires de France, 2000.

LIMA, Denise Furtado Alencar. A política de titularidade residencial feminina no contexto da política pública habitacional, Universidade Estadual do Ceará, dissertação de mestrado em Políticas Públicas e Sociedade, Fortaleza, 2012.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza. *Cad. CRH [online]*, v. 21, n. 53, 2008.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. The Politics of Law (Nueva York, Pantheon), David Kairys(ed.), Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. 1990, 452-467.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). La mujer y el derecho a una vivienda adecuada. Folleto informativo 21 (Rev 1). 2012. Disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_sp.pdf. Acesso em 30.06.2017.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo, Editora Fundação Peiseu Abramo, 2004 (Coleção Brasil Urgente).

SALLOUM E SILVA, Phillipe Cupertino. O direito à moradia e o protagonismo das mulheres em ocupações urbanas. Revista Geografia e Direito (1)2014.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil na análise histórica. In: Educação e Realidade, Porto Alegre, Julho a Dezembro, 1990.

_____. Experiência. Falas de Gênero Organização de Alcione Leite da Silva, Mara Coelho de Souza Lago e Tânia Regina Oliveira Ramos. Tradução de Ana Cecília Adoli Lima. Editora Mulheres, Santa Catarina, 1999, P. 21-55.

SILVA, Kamila Anne Carvalho da. Mulheres e o direito à moradia: uma análise a partir do programa minha casa, minha vida, 2015. Monografia de final de curso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

SOUZA, Amanda Paulista de. As mulheres nos movimentos sociais de moradia- a cidade sob uma perspectiva de gênero. Vol. V da Revista Humanidades em Diálogo, 2013.

VIANA, Masilene Rocha. O gênero da luta pelo direito à casa e à cidade. Avesso avesso. Araçatuba, v.3, n.3, p. 77- 97, jun. 2005.